



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 669, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 09 de julho de 2018, na sede do CREA-PB, João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 09 de julho de dois mil e dezoito, na sede deste Conselho Regional de  
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária  
03. Ordinária Nº 669, convocada na forma disposta no Regimento do CREA-PB. A Sessão foi aberta  
04. pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, com a presença dos  
05. Senhores Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO**  
06. **RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA**  
07. **DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE**  
08. **ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE**  
09. **EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE**  
10. **LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA**  
11. **CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE**  
12. **GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA**  
13. **TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES**  
14. **DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA,**  
15. **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA**  
16. **TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA,**  
17. **PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA**  
18. **BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA,**  
19. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO,**  
20. **LUIZ EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**,  
21. substituindo regimentalmente o respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros:  
22. **ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, MARTINHO**  
23. **RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI** e **AMAURI DE ALMEIDA**  
24. **CAVALCANTI**. Presente a Sessão os profissionais da estrutura auxiliar: **Sônia Pessoa**, Chefe  
25. de Gabinete, **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva**, Secretária, Advogado **Gustavo Barroca**, **Elisabete**  
26. **Vila Nova**, Controladora, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Adilson Dias**, TI, Assessora Técnica  
27. **Ricanda Costa de Almeida** e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchôa**, Assessora de Comunicação.  
28. O Presidente registra na ocasião a presença dos profissionais: Diretores da Caixa de Assistência  
29. - Mútua PB, Eng.Elet. **João de Deus Barros**, Eng. Agr. **José Humberto A. de Almeida** e a  
30. Eng.Civ. **Cândida Régis B. de Andrade**. Registra a presença da Eng. Civ. **Virginia Odete**  
31. **Barroca**, Coordenadora do Coletivo das Mulheres do SENGE-PB e menciona com grande  
32. satisfação a presença da Eng<sup>a</sup> Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, ex-Presidente do CREA-  
33. PB e recém eleita Diretoria Executiva da MÚTUA Nacional. Em seguida convida com muita  
34. honra os Diretores Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e a Tecnl. **Evelynne**  
35. **Emanuelle P. Lima**, 1ª Secretária, para tomarem assento a Mesa dos trabalhos. O Presidente  
36. encarece a Assistente do Plenário, constatar o quorum regimental, tendo à mesma confirmado  
37. à existência do quorum e solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. Convida com muita  
38. honra a Eng<sup>a</sup> Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, ex-Presidente do CREA-PB e recém eleita  
39. Diretora Executiva da MÚTUA Nacional para compor a Mesa. Procede com a abertura dos  
40. trabalhos destacando *"Desejo-lhe boas vindas ao primeiro retorno a essa casa em 2018.*  
41. *Externo a satisfação, tendo sido seu superintendente nos últimos seis anos e acredito que os*  
42. *Conselheiros, servidores e internautas também. Há seis anos você emprestou o seu nome, o*  
43. *seu prestígio e a marca "Giucélia Figueiredo" ao CREA-PB e os que fazem o CREA só tiveram a*  
44. *ganhar. Você aqui fez gestão, uma gestão transparente, uma gestão cidadã, uma gestão de*  
45. *parceria com as entidades de classe e com os órgãos de controle da sociedade e não poderia*  
46. *ser diferente no seu pleito para a Diretoria da Mutua Nacional, porque da forma como você*  
47. *emprestou o seu nome ao CREA da Paraíba, para dar prestígio ao CREA, você está colocando o*  
48. *seu nome a disposição da MÚTUA Nacional, para resgatar a Mutua, para implantar, ajudar a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

49. *implantar o modelo de gestão vitorioso que temos no CREA hoje. Quando digo nós, digo eu e*  
50. *os conselheiros, esses conselheiros que lhe indicaram o seu nome para concorrer a Diretoria*  
51. *Nacional da MÚTUA. Nós não tínhamos nenhuma dúvida, que uma vez chegando lá, como você*  
52. *conseguiu chegar e da forma como você conseguiu chegar, unânime por todos os Presidentes*  
53. *de Creas. O CREA-PB hoje é uma referência, e não é da boca pra fora, é ouvido, é escutado e*  
54. *nas grandes questões o pessoal vem aqui saber como se faz gestão, gestão essa que houve*  
55. *uma mudança de paradigmas com o seu comando. Para nós foi muito prazeroso, para o*  
56. *plenário e para mim em especial, em acompanhar essa caminhada que culminou com a sua*  
57. *eleição no último dia 28. São palavras de coração.” Em seguida, convida o Eng. Elet. João de*  
58. *Deus Barros, Diretor Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB, para uso da*  
59. *palavra. O Diretor cumprimenta a todos e diz: “Nós que fazemos a Mutua Paraíba, estamos*  
60. *muito orgulhosos em ter essa representante da estirpe de Giucélia. A pessoa que nós sabemos*  
61. *que deu uma dinâmica ao CREA-PB, como Aragão bem falou. Essa dupla de que deu certo!.*  
62. *Uma Gestora divisão com executor capacitado que não temos dúvida nenhuma que na MÚTUA*  
63. *Nacional, na DIREX você irá fazer ainda muito mais do que fez aqui. Você terá muito mais*  
64. *oportunidade de implementar uma gestão com eficácia e fazer com que a MÚTUA esteja mais*  
65. *voltada a buscar cumprir com a sua finalidade junto aos profissionais. Nós ficamos bastante*  
66. *vaidosos e alegres e eu conjuntamente com os Diretores Cândida Régis e José Humberto tenho*  
67. *essa expectativa. Sabemos que a Mutua ganhará muito com isso. Nós agradecemos e*  
68. *desejamos muito êxito e com certeza melhorará muito a Mútua do Nordeste. Temos agora uma*  
69. *singela manifestação que será entregue pela Diretora Cândida Regis, em nosso nome.” Em*  
70. *seguida a profissional eleita recebe a homenagem sob os aplausos dos Conselheiros e*  
71. *convidados presentes. O Presidente faculta a palavra a Diretora Executiva da MÚTUA Eng<sup>a</sup> Agr.*  
72. *Giucélia Figueiredo: “Cumprimento a Mesa, Conselheiros presentes, servidores e convidados”.*  
73. *Eu pedi autorização ao meu presidente Aragão para ocupar não mais do que cinco minutos*  
74. *dessa Plenária para agradecer. Este é o sentimento que eu tenho - de agradecimento! Fiz*  
75. *questão de vir acompanhada da companheira Eng. Civ. Virginia Barroca, na condição de*  
76. *Coordenadora do Colevito das Mulheres do SENGE-PB. E aí, vocês vão entender o porquê.*  
77. *Dizer que foi uma caminhada fácil, não foi. E vou me emocionar! Nos fomos eleita por*  
78. *unanimidade no Colégio de Presidentes, aonde historicamente a eleição da Diretoria da MÚTUA*  
79. *chegava ao Colégio de Presidentes como um pacote, fruto de todo um arranjo do processo*  
80. *eleitoral. E eu, durante esses seis anos que participei do Colégio de Presidentes denunciei com*  
81. *a força que me é característica, porque acho que todo processo eleitoral tem de ser de uma*  
82. *forma democrática, com oportunidades igualitárias. Eu denunciava sistematicamente, portanto,*  
83. *eu não seria a pessoa que naturalmente poderia ser ungida na condição de diretoria nacional*  
84. *da MÚTUA, de forma unânime. O que foi que fez com o que a gente fosse eleita de forma*  
85. *unânime? Eu quero resgatar isso para vocês, porque vocês fazem parte desse processo. O que*  
86. *nos credenciou com uma força muito grande para disputar a diretoria dessa Instituição, que*  
87. *historicamente eu critiquei e continuo criticando e vocês sabem disso, e aí, é onde reside a*  
88. *nossa responsabilidade e os nossos desafios. O que nos credenciou foi à gestão do CREA-PB, o*  
89. *que fizemos a frente do CREA Paraíba, que se tornou referência nacional. Por isso que estou*  
90. *aqui para compartilhar com vocês e com outros que não mais estão aqui e aí, eu quero*  
91. *registrar o nome dos companheiros Maurício Timóteo de Souza e Luiz Carlos Carvalho de*  
92. *Oliveira e tantos outros que estiveram conosco nesses seis anos, fazendo parte nesse processo*  
93. *de construção de um modelo de gestão que se tornou referência nacional, e isso nos*  
94. *credenciou para disputar a Diretoria Nacional da MÚTUA. Eu digo que chegamos lá se nenhum*  
95. *padrinho e nenhuma madrinha, mas, com uma força da nossa gestão, com a força da nossa*  
96. *participação no Colégio de Presidente durante seis anos, pautando questões na grande maioria*  
97. *polêmicas e tendo posições na grande maioria de forma solitária. E eu dizia aqui a vocês, eu*  
98. *poso ter um voto, mas tenho posição e assim o fiz! Isso nos credenciou como uma boa*  
99. *gestora, com uma pessoa que tem coerência e tem posições e que mostrou a partir da gestão*  
100. *do CREA-PB, que nos podemos enquanto sistema profissional, fazermos algo diferente. Saímos*  
101. *do discurso para a prática. Nós mostramos na prática que se pode fazer algo diferente! Um*  
102. *Conselho profissional pode sim e deve pautar às grandes questões nacionais que afligem a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

103. *engenharia nacional. Um Conselho Profissional tem sim e deve denunciar os níveis de*  
104. *desemprego que estão assolando a nossa engenharia e que estão trazendo para esses*  
105. *exércitos de desempregados mais de 50 mil engenheiros, conforme dados do DIEESE. Nós*  
106. *temos a obrigação de fazê-lo e nos fizemos. E eu dizia a Aragão, esqueça Giucélia Figueiredo e*  
107. *avance, avance e avance! Porque a história não nos permite olhar para trás e sim para frente.*  
108. *Então foi essa gestão, companheiro Renan, que nos credenciou junto ao Colégio de*  
109. *Presidentes, companheiro Paulo Virginio, para alçar de forma unânime a condição de Diretora*  
110. *Nacional da MÚTUA. Logicamente isso faz parte de um processo, e é aí onde reside a*  
111. *importância da presença da companheira Virginia Barroca neste momento. Reside num*  
112. *processo de empoderamento na construção do protagonismo da mulher, na engenharia.*  
113. *Quando sai daqui com o término do mandato, só tinha um projeto, descansar e tocar a minha*  
114. *vida profissional, mas, quando fui provocada na condição de mulher e de engenheira para*  
115. *disputar esse universo absolutamente masculino, eu me senti na obrigação de ajudar na*  
116. *construção de um novo capítulo dessa instituição tão importante que é a MÚTUA, mas, que não*  
117. *entanto, não cumpre historicamente o seu papel. Aí os Diretores João de Deus, José Humberto*  
118. *e Cândida Régis, presentes, sabem disso. Foi com esse discurso de trazer a MÚTUA, a Caixa de*  
119. *Assistência para o protagonismo do nosso Sistema, tirar ela enquanto instituição da condução*  
120. *de mera expectadora, de colocá-la nesse processo de defesa da engenharia nacional, de defesa*  
121. *dos profissionais e de defesa da sociedade, que eu conquistei a unanimidade. Porque eu*  
122. *dialoguei com a mente e os corações dos Presidentes de Creas. O Presidente Joel Krüger que*  
123. *se comportou de forma absolutamente republicana, fato histórico na história do Sistema, dizia:*  
124. *"Giucélia, os seus votos são votos de competição. Os Presidentes que querem votar em você e*  
125. *vão votar em você, votarão pelas suas posições políticas, independente de concordarem ou*  
126. *não, você tem posições!". Aí, está um aprendizado para todos nós! Não queiram construir*  
127. *protagonismo, não queiram construir gestão sem tem posições. Isso não existe! Tem um*  
128. *mundo lá fora que cobra da gente, do Sistema, do CREA-PB e da MÚTUA, posições firmes!*  
129. *Volto a dizer: em defesa da engenharia, dos profissionais e da sociedade. Quem disse que essa*  
130. *instituição que hoje dirigida não tem obrigação institucional em defender a engenharia é*  
131. *porque não conhece o seu regimento, nem a lei que a criou. Agora se você ler o normativo no*  
132. *art. 12, com olhar cartesiano, aí realmente é só para emprestar dinheiro e ofertar benefícios.*  
133. *Agora se você ler o artigo de forma cidadã, você verá que a MÚTUA tem uma dívida para com a*  
134. *sociedade, para com os profissionais e para com a engenharia nacional. É com esse sentimento*  
135. *que estou chegando nessa "caixa preta", com muita coragem, muita ousadia, muito foco e*  
136. *muita determinação. Aragão disse muito bem como fiz aqui no CREA, estou emprestando meu*  
137. *nome para participar desse novo capítulo da MÚTUA Nacional e o faço sobre duas lógicas:*  
138. *tendo a compreensão da importância dessa instituição para os nossos profissionais, para*  
139. *sociedade e para a engenharia nacional, mas, também com a compreensão de que nós*  
140. *precisamos definitivamente disputarmos os espaços de decisão da engenharia nacional!*  
141. *Definitivamente! E para isso é preciso coragem! O meu padrinho e a minha madrinha foi a*  
142. *minha coragem! E se eu não fizer e se eu não disser isso a vocês como estou dizendo*  
143. *sistematicamente, eu estou tirando o protagonismo da mulher engenheira. Eu tive coragem de*  
144. *fazer o bom enfrentamento, tive coragem de no Colégio de Presidentes encarar as*  
145. *discriminações, enfrentar preconceitos, enfrentar uma política de isolamento, em razão das*  
146. *minhas decisões políticas e consegui sobreviver com dignidade. Então essa vitória é de todos*  
147. *vocês, mas, de uma forma especial, quero agradecer e dedicar essa vitória a nós mulheres.*  
148. *Pedi para mostrar a foto na tela. Isso é uma amostra do domínio dos homens no espaço de*  
149. *decisão no Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA. Vocês são homens maravilhosos, mas, só esta*  
150. *mulher paraibana estará lá! Quero deixar essa mensagem: Nós precisamos cada vez mais,*  
151. *participarmos e disputarmos os espaços de decisão, mas, não disputar numa briga factícia,*  
152. *mas, com precisão, com argumentação, competência e com a força da mulher que lhe é*  
153. *inerente. Essa minha coragem, minha ousadia, essa capacidade de dialogar com os diferentes*  
154. *e os contrários, me alçou a condição de Diretora Nacional da MÚTUA, mas, nada disso teria*  
155. *acontecido se não tivesse vocês ao meu lado construindo esse modelo de gestão que está*  
156. *avanzando com o companheiro Aragão. Quero dizer a você Aragão que me sinto muito*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

157. *orgulhosa de ver você trilhar o caminho, avançando cada vez mais. Não o caminho anterior,*  
158. *mas o caminho com seu estilo de fazer gestão, com sua forma de fazer gestão, sua forma de*  
159. *dialogar, mas, acima de tudo com a sua capacidade de mostrar resultados. Quero agradecer*  
160. *esse espaço dizendo que estou muito cansada, mas muito feliz. A Paraíba entra novamente no*  
161. *cenário nacional de cabeça erguida sem padrinho, nem madrinha, mas com a força das nossas*  
162. *posições política/institucional, a nossa capacidade de dizer que nós podemos sim, sermos*  
163. *diferentes, nós podemos sim defender a engenharia nacional, nós podemos sim defender os*  
164. *profissionais e podemos sim defender a sociedade, Nos temos a obrigação de defender a*  
165. *sociedade, sob pena de não podemos nos legitimar! Se eu vou sair vitoriosa não sei, mas,*  
166. *daqui a três anos venho prestar contas a vocês. Tenho a certeza que farei a diferença. Digo, se*  
167. *não conseguir implementar as minhas propostas, eu vou dizer: não consegui porque a DIREX*  
168. *não as aprovou. Agradeço a todos.”* O Presidente agradece as palavras calorosas da Diretora  
169. recém eleita, que na ocasião pede licença a todos para retirar-se dos trabalhos. Em seguida  
170. convida a Coordenadora do Coletivo das Mulheres do SENGE-PB, para compor a mesa, tendo à  
171. mesma agradecido e ressaltado a importância da sua presença na casa que é dos engenheiros.  
172. Solicita na ocasião, permissão para se retirar, em razão de compromisso previamente  
173. assumido. O Presidente passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 668, de 11.06.18,**  
174. **distribuída previamente aos Conselheiros e posta em votação, foi aprovada por unanimidade.**  
175. Passa ao item **3. INFORMES:** Promoção do CREA-PB, na realização do Curso Básico de  
176. Orçamento de Obras, realizado na cidade de Patos-PB (auditório do SEBRAE), dias 08 e 09 de  
177. junho/2018, tendo como expositor o Eng.Civ. Rômulo Polari Filho; Participação na 3ª reunião  
178. Ordinária do Colégio de Presidentes ocorrida na cidade de Goiânia-Go, no período de 05 a 09  
179. de junho/2018; Participação do CREA em audiência promovida pelo Vereador e Presidente da  
180. CCJ Fernando Milanez, para discussão do Projeto de Inspeção Predial, na Câmara Municipal, dia  
181. 11/06/18, tendo o CREA sido representado pela Conselheira Suenne Barros; Participação em  
182. reunião do Comitê Gestor PRODESU, ocorrida na cidade de Brasília-DF, dia 14 de junho/2018;  
183. Registra realização de reunião administrativa nas Inspetorias de Guarabira e Campina Grande e  
184. reunião da Diretoria do CREA-PB, ocorrida no dia 21/06/18; Participação na reunião  
185. extraordinária do Colégio de Presidentes do Sistema que acontecerá na cidade de Brasília-DF,  
186. dia 28 de junho/18; Registra exposição de Palestra a ser realizada na UFCG, próximo dia  
187. 29/06/18, sobre o tema "As Ações Desenvolvidas pelo CREA-PB e a Fiscalização Integrada do  
188. Exercício Profissional e da Atividade Mineral", tendo como expositores os Eng<sup>os</sup> Raimundo  
189. Nonato Lopes de Sousa, Ass. Técnico e Antonio César P. de Moura, Gerente de Fiscalização, por  
190. ocasião do III SEMINÁRIO REGIONAL DE MINERAÇÃO - SEREMIN e o XI ENCONTRO NACIONAL  
191. DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA DE MINAS, promovido pela UFCG no período de 27 a 29 de  
192. junho/2018, naquela cidade de Campina Grande-PB; Dá conhecimento da eleição da Eng. Agr<sup>a</sup>  
193. Giucélia Figueiredo, ex-Presidente do CREA-PB a Diretoria Executiva da MÚTUA Nacional,  
194. ocorrida no último dia 28/06/18, no Plenário do CONFEA; Registra que o CREA estará  
195. realizando a solenidade de Posse dos novos Inspetores do CREA-PB, indicados para o triênio  
196. 2018/2020, no dia 05/07/18, na cidade de Pombal-PB; Registra participação do CREA em  
197. audiência promovida pelo MP, para tratar de assuntos relacionados à Instalação de Postes de  
198. Alta-Tensão pela Energisa; Participação do CREA-PB no evento promovido pelo Ministério da  
199. Agricultura "Perspectivas da Cultura do Coqueiro no Brasil, diante da atrofia letal da cora do  
200. coqueiro", ocorrido no dia 05/07/18, na cidade de Mamanguape-PB, tendo o CREA sido  
201. representado pelo Conselheiro Suplente Eng.Agr. José Carlos Fernandes de Moura; Participação  
202. do CREA-PB na solenidade de inauguração da Assembleia Legislativa do Estado, ocorrida nesta  
203. cidade, no dia 05/07/18, tendo o CREA sido representado pelo Conselheiro Diretor Renan  
204. Guimarães de Azevedo; Registra participação na solenidade de Posse dos novos Conselheiros  
205. eleitos para o triênio 2018/2020, ocorrida na cidade de Pombal-PB, ocasião em que ocorreu a  
206. reunião do Colégio de Inspetores do CREA, dia 05/07/18 e visita administrativa a Inspetoria de  
207. Patos-PB, no dia 06/07/18. Parabeniza a Conselheira Carmem Eleonôra C. A. Soares, pela  
208. passagem do seu natalício no último sábado. Em seguida faculta a palavra aos Conselheiros  
209. para os Informes: O Conselheiro Eng. Minas **Renan Guimarães de Azevêdo** cumprimenta a  
210. todos e registra a realização no período de 26 a 29 de junho/18, na UFCG do Encontro Nacional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

211. dos Estudantes de Engenharia de Minas, conjuntamente com o Encontro Nacional de  
212. Engenharia de Minas, tendo o CREA-PB apoiado o evento, inclusive, com a exposição de  
213. Palestra no dia 29/06, voltada para a fiscalização da atividade mineral pelos Eng<sup>os</sup> Raimundo  
214. Nonato L. de Sousa e Antonio Cesar Pereira de Moura, ambos servidores do Conselho. Na  
215. ocasião agradece a gestão pelo apoio dispensado. Informa que no dia 10/07/18, amanhã se  
216. comemora o dia do Engenheiro de Minas e parabeniza a todos os profissionais pela passagem  
217. do dia. A Conselheira Eng.Civ./Seg. Trab. **M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela** cumprimenta a  
218. todos e informa da realização do 29<sup>o</sup> Congresso Nacional de Engenheiros de Segurança do  
219. Trabalho que ocorrerá em Natal-RN, no período de 17 a 19 de outubro/18, ocasião em que,  
220. ocorrerá a reunião nacional de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de  
221. Segurança do Trabalho do Sistema CONFEA/CREAs. Diz ainda que o CREA-RN está prestando  
222. total apoio. O Presidente confirma a presença e organizará de certo a participação de  
223. delegação da Paraíba. A Conselheira Eng.Civ. **Carmem Eleonora C. A. Soares** cumprimenta a  
224. todos e dá conhecimento da renúncia do Conselheiro Eng.Civ. José Sérgio A. de Almeida, da  
225. Comissão de Ética Profissional. Destaca que a Conselheira Eng.Civ. Suenne da Silva Barros  
226. assumirá automaticamente a titularidade. Dando continuidade o Presidente passa ao item **4.**  
227. **EXPEDIENTES:** Decisão PL Nº **969/2018** – CONFEA, aprova a prestação de contas do CREA-  
228. PB, relativa ao Convênio do PRODESU – Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa –  
229. IIC e dá outras providências; Decisão PL Nº **973/2018** – CONFEA, homologa a 1<sup>a</sup>  
230. Reformulação Orçamentária do CREA-PB, para o exercício 2018, conforme demonstrativos  
231. apresentados; Decisão PL Nº **1069/2018** – CONFEA, determina que seja contratada empresa  
232. de auditoria independente, com a finalidade de realizar auditoria financeira, patrimonial e  
233. administrativa, referente exercícios 2017 e 2018 nos Regionais, no CONOFEA e na MÚTUA e dá  
234. outras providências; Decisão PL Nº **1072/2018** – CONFEA, aprova o Plano de Trabalho  
235. referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC IIA  
236. – Execução do Plano de Fiscalização, apresentado pelo CREA-PB e dá outras providências;  
237. Decisão PL Nº 0830/2018 – CONFEA, Responde à consulta do CREA-SP, (Of. Nº 002/2016 –  
238. DAC-SUPCOL) acerca da certidão de acervo técnico para obras realizadas no exterior; Decisão  
239. PL Nº **0833/2018** – CONFEA, aprova o projeto de Resolução que “discrimina as atividades e  
240. competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de  
241. Títulos os Profissionais do Sistema, para efeito de fiscalização do exercício profissional e dá  
242. outra providências (Resolução Nº 1.019/2018, de 24/05/18); Decisão PL Nº **0834/2018** –  
243. CONFEA, aprova o projeto de Resolução que “discrimina as atividades e competências  
244. profissionais do engenheiro de software e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do  
245. Sistema e dá outras providências. (Resolução Nº 1.100, de 24/05/18); Decisão PL Nº  
246. **0839/2018** – CONFEA aprova o projeto de Resolução que “dispõe sobre a regularização do  
247. exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica  
248. e dá outras providências”. (Resolução Nº 1.101, de 24/05/18); Decisão PL Nº **0840/2018** –  
249. CONFEA aprova o projeto de Resolução que “altera a descrição do campo 12 do modelo II da  
250. Resolução Nº 1.074, de 24/05/18 e dá outras providências. (Resolução Nº 1.102, de  
251. 24/05/18); Prossequindo o Presidente passa ao item **5.0. Ordem do Dia: 5.1. Apreciação de**  
252. **Balancetes Analíticos do mês de maio/2018** (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de  
253. Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**– Coord. da Com. Tomada de Contas. Na  
254. ocasião convida o profissional para exposição de parecer. O Coordenador cumprimenta a todos  
255. e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e  
256. Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a  
257. Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do  
258. parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de  
259. discussão e não havendo manifestação submete o parecer á consideração dos presentes que  
260. posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.2.– Processo: Prot. 1085993/2018.**  
261. **Interessado: Gerência de Fiscalização do CREA-PB.** Assunto: **Instituição de Comissão de**  
262. **Sindicância e de Inquérito** –. (Arts. 167 e 166 do Regimento Interno). O Presidente destaca  
263. que o processo é oriundo da GFIS que trata de possível indisciplina de servidor do CREA-PB  
264. que atua como fiscal. Diz que dos fatos ocorridos o servidor terá amplo direito ao contraditório,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

265. no desenvolvimento dos trabalhos. Na ocasião encarece aos presentes a indicação de 3(três)  
266. Conselheiros para compor a Comissão, tendo sido indicados os Conselheiros: Eng. de Minas  
267. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima e o Eng. Agr. João  
268. Alberto Silveira de Lima. Em seguida submete á consideração dos presentes à instituição da  
269. Comissão de Sindicância e Inquérito, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Em  
270. seguida o Presidente faz apelo aos Conselheiros presentes, em especial aos membros da CEST,  
271. para comparecimento as reuniões, destacando a realização de auditoria no âmbito do CREA-PB.  
272. Destaca problemas que vem ocorrendo com a ausência de Conselheiros no que diz respeito à  
273. inexistência de quorum regimental para realização das atividades da CEST. **5.3.- Processo:**  
274. **Prot. 1081404/2018.** Interessado: Diretoria do CREA-PB. Assunto: Homologação da Decisão  
275. de Diretoria Nº 003/2018, aprova o Calendário de reuniões das Câmaras Especializadas do  
276. CREA-PB, exercício 2018. (Art. 64 do Regimento Interno). O Presidente dá conhecimento da  
277. necessidade da homologação da Decisão, em atendimento ao disposto no Regimento Interno.  
278. Em seguida procede com a homologação da Decisão de Diretoria Nº 003/2018, tendo sido  
279. devidamente homologada. Prosseguindo o Presidente convida a Conselheira Tecnl. **EVELYNE**  
280. **EMANUELLE P. LIMA**, para exposição dos processos: **5.4. Processo: Prot.1073411/2017 -**  
281. **IURE FREDERICO J. DOS SANTOS.** Assunto: Solicita anotação de curso. A relatora  
282. cumprimenta a todos e procede exposição da matéria que trata de solicitação do profissional  
283. IURE FREDERICO J. DOS SANTOS que encarece ao CREA-PB a anotação do Curso de  
284. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto de Educação  
285. Superior da Paraíba - IESP, no período 06/12/2014 a 30/04/2016 com carga horária de 610  
286. horas. Ressalta que o profissional apresentou à documentação devida em atendimento a  
287. legislação, tendo o mérito apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho -  
288. CEST, que após análise probatória do processo indeferiu o pleito, em razão da identificação de  
289. inconsistências na documentação apresentada pela instituição de ensino. Considerando que em  
290. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para  
291. apreciação do Plenário, em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, apresenta parecer á luz da  
292. legislação, pelo deferimento do pleito em razão da documentação apresentada atender o  
293. disposto na legislação que norteia à matéria. Em seguida submete o parecer a consideração  
294. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,  
295. submete o parecer à votação, tendo sido aprovado, foi aprovado por unanimidade. **5.5.**  
296. **Processo: Prot. 1072559/2017 - GETULIO HENRIQUES DE S. JUNIOR.** Assunto: Solicita  
297. anotação de curso. A relatora pocede exposição da matéria que trata de solicitação do  
298. profissional GETULIO HENRIQUES DE S. JUNIOR, que solicita ao CREA-PB a anotação do curso  
299. de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto de  
300. Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 01/10/2010 a 31/05/2012, com carga horária  
301. de 610 horas. Considerando que para tanto o profissional apresentou a documentação devida  
302. em atendimento á legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de  
303. Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, que após análise probatória do processo,  
304. indeferiu o pleito devido á falta de informações no certificado apresentado, que não continha  
305. data de emissão do documento; considerando que em razão da inexistência de Câmara  
306. Especializada da modalidade em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário,  
307. considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o  
308. processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, a relatora  
309. exara parecer à luz da legislação, pelo deferimento do pleito em razão da documentação  
310. apresentada atender o disposto na legislação que norteia à matéria. Em seguida submete o  
311. parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
312. havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.  
313. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente convida o Conselheiro Eng. Minas **RENAN**  
314. **GUIMARÃES DE AZEVÉDO** para relato dos processos: **5.6. Processo: Prot. 1054931/2016 -**  
315. **CRUSADER DO BRASIL MIN. LTDA.** Assunto. Solicita registro de personalidade jurídica. O  
316. Conselheiro cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de solicitação de  
317. registro apresentado pela empresa CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (CRUSADER  
318. MINING), com Matriz estabelecida na Av. do Contorno, 2090 - SLJ: 02-PARTE - Floresta, Belo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

319. Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.009.310/0001-15, apresentando como RT a  
320. Geóloga JUCIENY SOUSA DE MOURA BARROS, CREA-RN nº 210463195-5, Visto 9495-PB, com  
321. atribuição disposta na Lei 4.076/62 e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e de  
322. 13h00min as 17h48min (segunda e terça-feira – ART PB20160107868) e de 08h00min as  
323. 12h00min de 13h00min as 13h24min (quarta-feira - ART PB20160107868), totalizando  
324. 22h/semana; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica do Conselho  
325. que à luz da legislação, após análise da documentação probatória, recomenda o indeferimento  
326. do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica da Geóloga JUCIENY  
327. SOUSA DE MOURA BARROS, CREA-RN Nº 210463195-5, Visto 9495-PB, pelo não atendimento  
328. ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
329. 336/89, do Confea; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de  
330. Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e Geologia e Minas, através da decisão Nº  
331. 006/2017, que indeferiu o pleito, corroborando com a recomendação da Assessoria Técnica,  
332. por si explicativa; considerando o teor da decisão PL Nº 42/2017, que negou provimento ao  
333. mérito; considerando a defesa apresentada pela interessada que apresenta fato novo, ao  
334. processo em tela; considerando à análise do relator da defesa em comento, que após  
335. apreciação, considerando os fatos apresentados, exara parecer com o seguinte teor:  
336. "PROCESSO Nº: 1054931/2016 INTERESSADO: Crusader do Brasil Mineração Ltda NOME:  
337. Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros CREA: 210463195-5 A empresa Crusader do Brasil  
338. Mineração Ltda, sediada na Avenida do Contorno, 2.090, Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita  
339. no CNPJ sob o nº 71.009.310/0001-15, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da  
340. Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros, com registro no CREA RNP 210463195-5, conforme  
341. documentos anexados ao processo. Considerando que a empresa Crusader do Brasil Mineração  
342. Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado  
343. como RT; Considerando que a profissional indicada, possui contrato de prestação de serviços  
344. técnicos com a empresa através da CTPS, com a seguinte carga horária de 22 (vinte e duas)  
345. horas por semana: segunda e terça feira: das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:48 h e  
346. quarta feira: das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:48 h e salário de R\$ 9.289,89 (nove mil  
347. duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por mês. Considerando que a  
348. Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros responde tecnicamente pela mesma empresa na  
349. jurisdição do Crea/RN, não sendo mais responsável técnica pela empresa na jurisdição do  
350. Crea/MG; Considerando que a profissional também é RT pela Cascar Brasil Mineração Ltda na  
351. jurisdição do Crea/MG, conforme informação contida no Parecer Técnico de 23/02/2017 (folha  
352. 42); Considerando que a profissional declarou, através de documento anexado, que pela  
353. Cascar Brasil Mineração Ltda, os trabalhos realizados para a empresa, são na Paraíba e Rio  
354. Grande do Norte; Considerando que a profissional tem endereço fixo em Currais Novos/RN e  
355. Belo Horizonte/MG e comprovou através de declaração que fica hospedada em Hotel quando  
356. atua na jurisdição do Crea/PB; Considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do  
357. Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB. Considerando que a documentação  
358. apresentada atende ao disposto na Resolução nº 336/89, do Confea; Considerando que as  
359. empresas apesar de constar como endereço em Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Paraíba,  
360. foi apresentada declaração pela responsável técnica que os trabalhos de campo, PESQUISA  
361. MINERAL, estão sendo realizadas na PARAÍBA e RIO GRANDE DO NORTE, com distância  
362. compatível para realização; Considerando que nas condições apresentadas no processo há  
363. compatibilização de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT responder  
364. tecnicamente pelas empresas relacionadas acima. Diante do exposto, apresento parecer  
365. favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, com base no P. Único do Artigo 18 da Resolução  
366. 336/89, do Confea. Em: 09 de julho de 2018. Engº de Minas Renan Guimarães de Azevedo,  
367. Conselheiro." Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente  
368. procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à  
369. consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.  
370. **5.7. Processo: Prot. 1063840/2017 – LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA.** Assunto: Recurso ao  
371. Plenário. O relator procede exposição do processo que trata de solicitação da empresa LIMEIRA  
372. IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CREA-PB Nº 000344956-4, estabelecida na Rua Bancário Sérgio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

373. Guerra, 305 – Anatolia, João Pessoa/PB, quanto a baixa do seu registro junto ao CREA/PB e  
374. considerando que a requerente apresentou cópia de alteração contratual registrada na JUCEP  
375. em, 24/03/17, através da qual modificou o objetivo social; considerando na análise da  
376. alteração contratual, verifica-se que no objeto há atividades que mantêm a empresa sujeita a  
377. fiscalização do Sistema Confea/Crea, a saber, "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"; Considerando os  
378. termos da Decisão CEECA Nº 65/2018, que negou provimento ao mérito; Considerando o  
379. recurso apresentado pela interessada, apresenta parecer com o seguinte teor: "...A empresa  
380. LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA- ME, registrada no CREA pelo nº 000344956-4, sediada na Rua  
381. Bancário Sérgio Guerra, 305, – Anatolia, João Pessoa/PB, solicitou a baixa do seu registro junto  
382. ao CREA/PB, em 29/03/2017, apresentou a cópia de alteração contratual registrada na JUCEP  
383. em, 24/03/17, através da qual modificou o objetivo social; Considerando que a análise da  
384. Assessoria Técnica o pedido da alteração contratual trás no seu objeto atividades que ainda  
385. mantém a empresa sujeita a fiscalização do Sistema Confea/Crea, quando fala em "AVALIAÇÃO  
386. DE IMÓVEIS"; Considerando que a análise da Assessoria Jurídica ratificou o parecer da ATEC  
387. quanto ao tema "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS" e ainda expressou débito referente a Anuidade de  
388. 2017; Considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto  
389. explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser  
390. concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e  
391. Decisões Plenárias do Confea; Considerando os termos da Decisão PL -0564/2013, do Confea,  
392. em caso semelhante: "(...) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho  
393. Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do  
394. momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas  
395. ao Sistema Confea/Crea; Considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa, mais  
396. especificamente Avaliação de Imóveis, foi considerada pelas Assessorias competentes do CREA  
397. e pela Câmara Técnica de Engenharia Civil como de atividade vinculada ao conselho e que  
398. neste recurso o interessado não apresentou nenhum fato novo; Somos de parecer pelo  
399. indeferimento da baixa de registro nos termos da legislação vigente afeta ao Sistema  
400. Confea/Crea. 09/07/2018 Renan Guimarães de Azevedo, Engenheiro de Minas." Em seguida  
401. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
402. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que  
403. posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.8.-Processo: Prot. 1081870/2018 –**  
404. **RANULFO RODRIGUES L. FILHO**. Assunto: solicita anotação de Curso de Pós-Graduação em  
405. Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho. O relator procede exposição do processo que trata de ofertado  
406. pela Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO, no período de 17 de abril de  
407. 2010 a 19 de novembro de 2011, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da  
408. graduação; Considerando que para tanto o profissional apresentou a documentação devida em  
409. atendimento á legislação que norteia à matéria; considerando que o mérito foi apreciado pela  
410. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória da  
411. documentação apresentada e tendo em vista a necessidade premente do interessado, deferiu o  
412. pleito "ad referendum", em razão da documentação atender ao disposto nas Leis Nºs 7.410/95  
413. e 9.394/96, conforme parecer exarado pelo Coordenador; considerando que em razão da  
414. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação  
415. do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, o relator exarou parecer após apreciação  
416. probatória dos autos, com o seguinte teor: "...O Engenheiro Civil RANULFO RODRIGUES LIMA  
417. FILHO, registro nº 160782056-0 vem a este conselho, solicitar a anotação de curso de  
418. Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que o profissional encontra-se regular  
419. com o conselho; Considerando que o profissional iniciou a pós-graduação após a conclusão da  
420. graduação, como manda a legislação em vigor; Considerando que a Instituição de Ensino  
421. FACULDADES ANGLO-AMERICANO, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e  
422. Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as  
423. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996;  
424. Considerando que a Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) deste CREA foi  
425. favorável para anotação do curso; Assim somos de parecer para DEFERIMENTO DO PLEITO, em  
426. face da exiguidade de tempo do profissional na obtenção da anotação do referido curso. Este é



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

427. *o meu parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Renan Guimarães de*  
428. *Azevedo, Engenheiro de Minas.”. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.*  
429. *O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer*  
430. *à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. O*  
431. *Presidente convida o Conselheiro Eng. Mec. PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO para*  
432. *relato dos processos: **5.9.-Processo: Prot. 1083074/2018 – ICES INST. CAMP. DE***  
433. ***ESNINO SUPERIOR**. Assunto: Cadastro do Curso Superior de Engenharia Elétrica. O*  
434. *Conselheiro cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de solicitação de*  
435. *cadastro do Curso Superior de Engenharia Elétrica, de interesse da Instituição de Ensino*  
436. *Superior ICES INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR no âmbito do CREA-PB;*  
437. *Considerando que para tanto a Instituição em comento, apresentou documentação necessária*  
438. *com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o*  
439. *INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – ICES, entidade Mantenedora do*  
440. *CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, é*  
441. *uma sociedade empresária de natureza privada com fins lucrativos com sede e foro na cidade*  
442. *de Campina Grande, Estado da Paraíba; Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO*  
443. *MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV foi credenciado pela Portaria*  
444. *MEC 56/07, de 17/01/2007 e publicada em 18/01/2007 e recredenciado pela Portaria 199/18,*  
445. *de 07/03/2018 e publicada em 08/03/2018 e oferta outros cursos regulares vinculados ao*  
446. *Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Computação, Engenharia de Produção,*  
447. *Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados,*  
448. *CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que o CENTRO*  
449. *UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, está*  
450. *cadastrado no âmbito do CREA-PB; Considerando que a documentação apresentada pela*  
451. *Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise*  
452. *probatória, recomenda o deferimento do cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM*  
453. *ENGENHARIA ELÉTRICA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a*  
454. *atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos*  
455. *profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício*  
456. *profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo foi*  
457. *apreciado pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação,*  
458. *após análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o entendimento da ATEC e*  
459. *defer pelo cadastramento do curso em tela, através da Deliberação CEST Nº 08/2018, de 19*  
460. *de abril de 2018; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de*  
461. *Engenharia Elétrica, que após análise de toda documentação probatória, defer pelo*  
462. *atendimento do pleito, conforme decisão CEEE Nº 148/201, apresenta parecer com o seguinte*  
463. *teor: “..Processo nº 1083074/2018 Assunto: Cadastramento de Curso Bacharelado em*  
464. *Engenharia Elétrica do Instituto Campinense de Ensino Superior – ICES. Trata o presente*  
465. *processo da solicitação de cadastramento de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica –*  
466. *Instituto Campinense de Ensino Superior – ICES, situado à rua Vice-prefeito Antônio Carvalho*  
467. *Sousa 295 – Estação Velha em Campina Grande. Na solicitação, estão presentes os*  
468. *documentos; formulário B preenchido conforme exigências da Resolução 1073/16 do CONFEA;*  
469. *anexo II O plano do Curso e a documentação complementar encontra-se em consonância com*  
470. *a legislação vigente CNE/CES nº02 de 2007 do MEC. Carga horária mínima de 3640 horas O*  
471. *título acadêmico de Engenheiro Eletricista consta na tabela de Títulos instituída pela Resolução*  
472. *nº 470 de 2002 do CONFEA – código 12-08-00 Diante da análise documental, meu parecer é*  
473. *pelo deferimento da solicitação. SMJ. Eng. Paulo Henrique de Miranda Montenegro. Conselheiro*  
474. *Relator.” Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede*  
475. *em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos*  
476. *presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.10.Processo Prot.***  
477. ***1080354/2018 – FACULDADE SENAI DA PARA.** Assunto: Solicita Cadastro do Curso de*  
478. *Grad. Em Engenharia de Alimentos. O relato procede exposição do processo que trata de*  
479. *solicitação de cadastro de Instituição de Ensino Superior no âmbito do CREA-PB, de interesse*  
480. *do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

481. REGIONAL DA PARAÍBA, CNPJ 03.775.588/0001-43, estabelecido na Rua Manoel Gonçalves  
482. Guimarães, 195 – José Pinheiro, Campina Grande/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE  
483. SENAI DA PARAÍBA – FSP, CNPJ 03.775.588/0012-04; considerando que o processo versa  
484. sobre o cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP e do CURSO SUPERIOR DE  
485. TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, com endereço na Av. das Indústrias, s/n – Prédio  
486. – Distrito Industrial, João Pessoa/PB; Considerando que o pedido de cadastramento da  
487. FACULDADE SENAI DA PARAÍBA - FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
488. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL foram requeridos com base no disposto no Anexo II, da Resolução  
489. 1073/16, do Confea; Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
490. INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA é uma entidade jurídica de  
491. direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei Federal nº 4.048/42; Considerando  
492. que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP é uma Instituição privada, com limite territorial  
493. de atuação circunscrito ao Município de João Pessoa, com endereço na Av. das Indústrias, s/n –  
494. Prédio – Distrito Industrial, no Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE SENAI DA  
495. PARAÍBA - FSP foi Credenciada pela Portaria MEC 553, de 03/06/2015 e publicada em  
496. 05/06/2015 (e-MEC 201208760) e com Autorização Vinculada a Credenciamento pela Portaria  
497. 490, de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 (e-MEC 201209238); Considerando que a  
498. documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do  
499. CREA-PB, que após análise probatória recomenda o deferimento do cadastramento da  
500. FACULDADE SENAI DA PARAÍBA – FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
501. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o  
502. processo foi apreciado pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz  
503. da legislação, após análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o  
504. entendimento da ATEC e defere pelo cadastramento do curso em tela através da Deliberação  
505. CEST Nº 09/2018, de 19 de abril de 2018; Considerando que o mérito foi apreciado pela  
506. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que após análise de toda documentação  
507. probatória defere pelo atendimento do pleito, ou seja, pelo cadastramento da FACULDADE  
508. SENAI DA PARAÍBA – FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO  
509. INDUSTRIAL, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea devendo ser concedido aos  
510. egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas nos  
511. artigos 3º e 4º, Resolução nº 313, de 1986, do Confea, conforme decisão CEEE Nº 147/2018,  
512. apresenta parecer com o seguinte teor: *"..Processo nº 100354/2018 Assunto: Cadastramento  
513. de Instituição e de Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial Trata o presente  
514. processo da solicitação de cadastramento da instituição Faculdade SENAI da Paraíba e de curso  
515. Superior de Tecnologia em Automação industrial, com endereço na Av. da Industrias s/n –  
516. Distrito Industrial João Pessoa PB. O processo de cadastramento da Instituição Faculdade  
517. SENAI da Paraíba – FSP está devidamente instruído, contendo todos os documentos  
518. necessários conforme exigência da Resolução 1073/16 do CONFEA, formulário A. Considerando  
519. o cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Automação industrial, o processo  
520. apresenta o formulário B devidamente preenchido com a documentação exigida pelo Artigo 4º  
521. da Resolução 1073/16 anexo II CONFEA. O curso em questão foi autorizado pelo MEC em  
522. 26/06/2015 Portaria 490 de 26/06/205 e publicada em 26/04/2017. Possui registro E-mec  
523. Nº201208760. Carga horária de 2480 horas. Por estar devidamente instruído, meu parecer é  
524. favorável a solicitação. SMJ. Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro. Conselheiro relator."* Em  
525. seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
526. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a consideração dos presentes, que  
527. posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente convida o  
528. Conselheiro Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE V. CHAVES**, para relato dos processos: **5.11.**  
529. **Processo: Prot. 1079304/2018 – ASPEC SOC. PARAIB. DE EDUC. E CULT. S/A.** Assunto:  
530. Cadastro do curso superior de Tecnologia em Seg. do Trabalho. O Conselheiro cumprimenta os  
531. presentes e procede relato do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso Superior  
532. de Tecnologia em Segurança do Trabalho, de interesse da Instituição de Ensino Superior ASPEC  
533. – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A no âmbito do CREA-PB;  
534. Considerando que para tanto, a Instituição em comento apresentou documentação necessária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

535. com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que a  
536. SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.– ASPEC, entidade Mantenedora da  
537. FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB é uma pessoa jurídica de direito privado com  
538. fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a  
539. FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de  
540. 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e recredenciada pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011  
541. e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema  
542. Confea/Crea; Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi  
543. apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise probatória, recomenda o  
544. deferimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO  
545. TRABALHO, ofertado pela FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, nos termos da  
546. Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos  
547. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea; Considerando que o processo foi apreciado  
548. pela CEST – Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que a luz da legislação, após  
549. análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o entendimento da ATEC e  
550. defere pelo cadastramento do curso em tela, através da Deliberação CEST Nº 37/2018, de 16  
551. de maio de 2018; Considerando inexistência de Câmara Especializada da modalidade no  
552. âmbito do CREA-PB, o processo seguiu ao Plenário para apreciação em atendimento ao Art. 9º,  
553. Inciso 19, tendo o relator após apreciação, exarado parecer com o seguinte teor: “*Trata o*  
554. *presente processo de solicitação do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em*  
555. *Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A., através*  
556. *do Protocolo: 1079304/2018, datado de 04/01/2018, anexando os seguintes documentos ao*  
557. *processo: 1- Requerimento ao Crea/PB, solicitando o cadastro do curso; 2- Formulário B, da*  
558. *Res. 1073/2016 devidamente preenchido datado e assinado; 3- Portaria do MEC nº174/2013*  
559. *que autoriza o curso; 4 - Portaria do MEC nº114/2017 que reconhece o curso superior; 5-*  
560. *Projeto político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas,*  
561. *relação do corpo docente. - Considerando que foi apresentada a documentação necessária ao*  
562. *Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC -*  
563. *Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A. - Considerando o parecer da Assessoria*  
564. *técnica (ATEC), datado de 03/04/2018, deste Conselho, emitindo parecer pela recomendação*  
565. *do credenciamento do Curso. - Considerando a Deliberação nº. 10/2018 da Comissão de*  
566. *Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Crea/PB, pelo “DEFERIMENTO da solicitação do*  
567. *cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da*  
568. *FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea,*  
569. *podendo ser concedido aos egressos às atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução*  
570. *nº 313, de 1986, do Confea”. - Considerando a Deliberação nº37/2018 da Comissão de*  
571. *Engenharia de Segurança – CEST do Crea/PB pelo DEFERIMENTO DO PLEITO; - Considerando*  
572. *que foram atendidas todas as exigências legais e documentais para o Cadastramento do Curso*  
573. *Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de*  
574. *Educação e Cultura S/A. Somos de parecer pelo DEFERIMENTO do Cadastramento do Curso*  
575. *Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de*  
576. *Educação e Cultura S/A., nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido*  
577. *aos egressos às atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do*  
578. *Confea. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa,*  
579. *09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho, Luís Eduardo V. Chaves.*  
580. *Conselheiro Regional.”* Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O  
581. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a  
582. consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.  
583. **5.12. Processo: Prot. 1069427/2017 – HUGO FERNANDES DOS SANTOS.** Assunto:  
584. Recurso ao Plenário. O Conselheiro procede relato do processo que trata de recurso interposto  
585. pelo interessado em razão dos termos da decisão CEECA Nº 1065/2017, que negou provimento  
586. ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão a falta de  
587. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da construção de um imóvel comercial, térreo  
588. com laje, com área construída de 51,00 m<sup>2</sup> e; considerando que tal fato constitui infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

591. alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa  
592. dentro do prazo; considerando que interessado não eliminou o fato gerador da infração;  
593. Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que a luz da legislação exara  
594. parecer com o seguinte teor: *"..Trata o presente processo de auto de infração, n.º*  
595. *300025464/2017 emitido contra o Sr. Hugo Fernandes dos Santos, portador do CPF n.º*  
596. *090.677.384-92, por estar exercendo ilegalmente atividades técnicas privativas dos*  
597. *profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, ao construir edificação, situada a rua*  
598. *Manoel Damião de Sousa, s/n, Centro – Aparecida/PB, infringindo a alínea "a" do Art. 6º da Lei*  
599. *5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "d", do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado*  
600. *em 29/05/2017 e recebido via AR em 16/06/2017. Protocolo: 1069427/2017. - Considerando*  
601. *que o autuado apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração,*  
601. *alegando que a obra estava regularizada, apresentando os RRT's de projetos e execução da*  
602. *obra em referência, com data de elaboração de 29/05/2017. - Considerando a decisão da*  
602. *CEECA de N.º 1065/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu*  
603. *valor máximo em observância a alínea "d", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que*  
604. *o interessado apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da*  
605. *CEECA, dentro do prazo, reapresentando os RRT's de n. 0000005813577 e o RRT n.*  
606. *0000005813127, referentes à execução e projetos, respectivamente, ambas datadas de*  
607. *29/05/2015, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada.*  
608. *Da Análise e Parecer - Considerando que a obra objeto do auto de infração n.º*  
609. *300025464/2017, foi regularizada junto ao CAU/PB, através das RRTs N.º. 0000003659914 e*  
610. *N.º 0000003659874, com data anterior ao recebimento do auto de infração, via A.R. (Correios),*  
611. *pelo autuado. - Somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração e o*  
612. *cancelamento da multa aplicada. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário*  
613. *do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho*  
614. *Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional."* Em seguida submete o parecer à consideração  
615. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão tendo se manifestado o  
616. Presidente destaca que o entendimento que prevalece é o do ato da fiscalização. A notificação  
617. é para o ato de defesa. Diz que o fato gerador é o do dia da fiscalização que conforme  
618. destacado ele não tinha regularizado o fato gerador. Diz que o entendimento que prevalece no  
619. Sistema é esse. Inclusive, nas autuações que dizem respeito ao CREA de art é a data da visita  
620. da fiscalização. O advogado Gustavo Barroca corrobora com o entendimento do Presidente e  
621. cita como exemplo a autuação do DETRAN quanto à carteira de habilitação. O relator diz que  
622. manterá o seu entendimento. Acha que deveria e não sabe de que forma, o CREA ter um  
623. mecanismo de que a empresa autuada fosse informada naquele momento. O Presidente diz  
624. que com o advento da Resolução N.º 1.018, baseado no ato da Receita Federal faz, este foi  
625. oriundo daí, no ato da fiscalização a pessoa só pode começar um serviço ou obra de  
626. engenharia com uma art. Diz que na primeira reunião do Colégio de Presidente em Brasília,  
627. após a posse dos Presidentes, esteve presente o auditor do Tribunal de Contas da União, que  
628. disse: *incorrem em improbidade administrativa com "lides consorte" dos Conselheiros a não*  
629. *aplicação da Resolução N.º 1.018.* Existia um procedimento no âmbito do CREA que se  
630. aguardava um pouco. Após essa recomendação é o seguinte: não tem, autua, se ele provar  
631. que tinha se cancela o auto e arquivava-se o processo. Conselheiro Antonio Dália dos Santos,  
632. indaga se no processo tem o auto de infração? O relator informa que o interessado foi  
633. notificado no dia e logo em seguida fez a rrt. Estando o assunto esclarecido o Presidente  
634. procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado com 7 votos a favor, 20 votos  
635. contrários e 6 abstenções. O presidente afirma que a decisão plenária será pela manutenção do  
636. auto de infração com a aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo.  
637. **5.13. Processo: Prot. 1062313/2017 – MARIA JOSÉ DE LIMA MACIEL.** Assunto: Recurso  
638. ao Plenário. O Conselheiro procede relato do processo que trata de recurso interposto pela  
639. interessada em razão dos termos da decisão CEECA N.º 91/2018, que negou provimento ao  
640. mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão a falta de  
641. comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução e projetos  
642. complementares de uma reforma e ampliação de uma edificação para fins residenciais, e;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

643. Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;  
644. Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada,  
645. de forma intempestiva; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração  
646. até o presente momento; Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que  
647. a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: ". *Trata o presente processo de auto de*  
648. *infração, N.º. 300024890/2017 emitido contra a Sra. Maria José de Lima Maciel, portadora do*  
649. *CPF N.º. 262.904.994-91, por estar exercendo ilegalmente atividades técnicas privativas dos*  
650. *profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, infringindo a alínea "a" do Art. 6º da Lei*  
651. *5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "d", do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado*  
652. *em 17/02/2017 e recebido via AR em 06/07/2017. Protocolo: 1062313/2017. - Considerando*  
653. *que a autuada apresentou defesa a CEECA fora do prazo concedido no auto de infração, porém*  
654. *não eliminou o fato gerador, pois procedeu com a emissão de RRT's para a obra, com data*  
655. *posterior ao recebimento do auto de infração. - Considerando a decisão da CEECA de N.º.*  
656. *91/2018, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo*  
657. *em observância a alínea "d", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a interessado*  
658. *apresentou recurso ao plenário do Crea/PB em 10/05/2018, após receber ofício da decisão da*  
659. *CEECA em 18/04/2018, apresentando a ART de n. PB20180187025, de projeto e execução,*  
660. *datada de 23/04/2018. Da Análise e Parecer - Considerando que a requerente apresentou*  
661. *defesa ao plenário tempestivamente. - Considerando que a autuada eliminou o fato gerador da*  
662. *infração através da ART n. PB20180187025, emitida após a data do auto de infração. -*  
663. *Considerando a decisão do plenário do Crea/PB sobre a aplicação da multa no caso de*  
664. *eliminação do fato gerador de auto de infração. Somos de parecer pela manutenção do Auto de*  
665. *Infração, com aplicação da multa no seu valor mínimo conforme estabelece Alínea "d", do Art.*  
666. *73 da Lei 5.194/66 e que após a quitação da mesma este processo seja arquivado. Este é o*  
667. *nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de*  
668. *2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro*  
669. *Regional."* Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede  
670. em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos  
671. presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.14. Processo: Prot.**  
672. **1061467/2017 – SUPERM. EJC LTDA – PREÇO REAL.** Assunto: Recurso ao Plenário. O  
673. Conselheiro procede relato do processo que trata de recurso interposto pela interessada em  
674. razão dos termos da decisão CEECA Nº 1067/2017, que negou provimento ao mérito com  
675. aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de  
676. Responsabilidade Técnica – ART do projeto de combate a incêndio referente à construção de  
677. uma edificação comercial com 979,00m<sup>2</sup>, e; considerando que tal fato constitui infração alínea  
678. "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva;  
679. considerando que interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que tal  
680. fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando a análise da  
681. documentação probatória pelo relator, que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte  
682. teor: "*Trata o presente processo de auto de infração, n.º. 300026476/2017 emitido contra o*  
683. *Supermercado EJC Ltda – EPP (Preço Real), inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.754.248/0001-90,*  
684. *por falta de ART de projeto de Sistema de Combate à Incêndio, na obra de construção de uma*  
685. *edificação, situada à rua José Firmino Ferreira, sn, Qd 04, Jardim São Paulo – João Pessoa/PB,*  
686. *infringindo a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea*  
687. *"e", do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 31/01/2017 e recebido via AR em 07/02/2017.*  
688. *Protocolo: 1061467/2017. - Considerando que a empresa autuada apresentou defesa a CEECA,*  
689. *dentro do prazo concedido no auto de infração, alegando que a obra estava regularizada,*  
690. *apresentando o RRT n.º. 000005430977 referente ao projeto de instalações prediais de*  
691. *prevenção e combate a incêndio, com data de elaboração de 25/01/2017. - Considerando a*  
692. *decisão da CEECA de n.º. 1067/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da*  
693. *multa no seu valor máximo em observância a alínea "e", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. -*  
694. *Considerando que a interessada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício*  
695. *da decisão da CEECA, dentro do prazo, reapresentando o RRT n.º. 000005430977, referente ao*  
696. *projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, com data de elaboração de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

697. 25/01/2017, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada.  
698. Da Análise e Parecer - Considerando que o serviço objeto do auto de infração n.º  
699. 300026476/2017, estava regularizado junto ao CAU/PB, através das RRT n.º. 000005430977,  
700. com data anterior ao recebimento do auto de infração, via A.R. (Correios), pelo autuado. -  
701. Somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento da  
702. multa aplicada. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João  
703. Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V.  
704. Chaves, Conselheiro Regional." Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O  
705. Presidente procede em regime de discussão e na ocasião destaca que as Resoluções 21 e 51 do  
706. CAU, dão atribuições. Em seguida tendo o assunto sido esclarecido, submete o parecer à  
707. consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.  
708. **5.15. Processo: Prot. 1071096/2017 – POSTO ALT. DE COMB. E SERV. LTDA.** Assunto:  
709. Recurso ao Plenário. O Conselheiro procede relato do processo que trata de recurso interposto  
710. pelo interessado em razão dos termos da decisão CEECA N.º 1063/2017, que negou provimento  
711. ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da falta de  
712. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e projeto referente à reforma do  
713. posto alternativa de combustível e serviço Ltda - Epp (Posto Opção) com área de 504,00m2e;  
714. considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando  
715. que o interessado apresentou defesa; considerando que interessado não eliminou o fato  
716. gerador da infração; Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que a luz  
717. da legislação exara parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente processo de auto de  
718. infração, n.º. 500003026/2017, emitido contra a empresa Posto Alternativa de Combustíveis e  
719. Serviço Ltda – EPP (Posto Opção), com registro no CNPJ sob o n.º. 11.372.084/0004-03, por  
720. falta de ART de projeto e execução de edificação, infringindo a Alínea "a", do Art. 6º, da Lei  
721. 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "e", do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado  
722. em 04/07/2017 e recebido em 26/07/2017. Protocolo: 1071096/2017. - Considerando que a  
723. autuada apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo estabelecido no auto de infração,  
724. apresentando o RRT, com data anterior à lavratura do auto de infração, apenas do projeto de  
725. reforma do empreendimento, não eliminado, portanto, o fato gerador na sua totalidade, já que  
726. não regularizou a atividade de execução dos serviços. - Considerando a decisão da CEECA de  
727. n.º. 1063/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor  
728. máximo em observância a alínea "e", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a  
729. interessada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da  
730. CEECA, dentro do prazo legal, alegando que já existia o RRT da obra, devidamente registrado  
731. no CAU e já tinha sido apresentado à CEECA quando da sua defesa àquela câmara. Da análise  
732. e parecer: - Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração, no  
733. que se refere à execução dos serviços de reforma, uma vez que a empresa foi autuada pelo  
734. Crea/PB por falta da ART de projeto e execução e apresentou apenas o RRT do projeto. -  
735. Considerando a decisão emanada do plenário do Crea/PB sobre a multa a ser aplicada em caso  
736. de não regularização dos autos de infrações. Somos de parecer pela manutenção do auto de  
737. infração com aplicação da multa no seu valor máximo, conforme na Alínea "e", do Art. 73 da  
738. Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João  
739. Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho. Luís Eduardo V.  
740. Chaves, Conselheiro Regional." Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O  
741. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à  
742. consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.  
743. **5.16. Processo: Prot. 1072143/2017 – CONST. ECONÔMICA E INCORP. LTDA.** Assunto:  
744. Recurso ao Plenário. O Conselheiro procede relato do processo que trata de recurso interposto  
745. pela interessada em razão dos termos da decisão CEECA N.º 1062/2017, que negou provimento  
746. ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, trata-sede Pessoa  
747. Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; Considerando que  
748. tal fato constitui infração, alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o  
749. interessado apresentou defesa; Considerando que interessado não eliminou o fato gerador da  
750. infração; Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que a luz da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

751. legislação exara parecer com o seguinte teor: ". Trata o presente processo de auto de infração,  
752. n.º 500003494/2017 emitido contra a empresa Construtora Econômica e Incorporação Ltda.,  
753. inscrita no CNPJ sob o n.º 21.181.620/0001-44, com sede na rua Joaquim Gomes da Silveira,  
754. 26, Centro – Santa Rita/PB, por falta de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil,  
755. infringindo a Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea  
756. "e", do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 26/07/2017 e recebido via AR em 01/08/2017.  
757. Protocolo: 1072143/2017. - Considerando que a empresa autuada não eliminou o fato gerador,  
758. mas apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração, sob a  
759. alegação de que não exercia mais as atividades da engenharia civil. - Considerando a decisão  
760. da CEECA de n.º 1062/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no  
761. seu valor máximo em observância a alínea "e", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando  
762. que a autuada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da  
763. CEECA, tempestivamente, alegando que a empresa alterou a razão social e seu objetivo social  
764. para "compra e vendas de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios", e que essas  
765. alterações foram tiveram início em 27/07/2017, junto a JUCEP, anexando documento  
766. comprobatório de tal afirmação. - Considerando que a empresa foi autuada por não ter no seu  
767. quadro técnico profissional da engenharia civil, sendo a mesma comunicada formalmente  
768. através de ofício entregue via AR em 01/08/2017; - Considerando que a empresa ao tomar  
769. conhecimento do auto de infração apresentou defesa ao Crea/PB, por escrito, em 09/08/2017,  
770. alegando que tinha solicitado a alteração da razão social e do objetivo social, para exercer  
771. apenas as atividades de venda e aluguel de imóveis; - Considerando que a empresa procedeu  
772. com a alteração da razão social e do seu objetivo social, excluindo as atividades da engenharia  
773. civil junto a JUCEP em 27/07/2017, antes do recebimento do auto de infração; - Considerando  
774. que a empresa solicitou a baixa do seu registro junto ao Crea/PB em 18/08/2017, conforme  
775. protocolo 1073341/2017, processo que está em tramitação; - Considerando que no parecer do  
776. relator da CEECA não havia a informação de que a empresa tinha solicitado a alteração da  
777. razão e do objetivo social, excluindo as atividades da engenharia civil com data anterior ao  
778. recebimento do auto de infração, apresentando, portanto, um fato novo ao processo; Somos  
779. de parecer pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração e do cancelamento da multa  
780. aplicada e que o Crea/PB proceda com a baixa definitiva do registro da empresa, conforme  
781. solicitado através do protocolo 1073341/2017. Este é o nosso parecer para análise e aprovação  
782. do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do  
783. Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional." Em seguida submete o parecer à  
784. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e na ocasião  
785. esclarece que quando o Crea-PB detecta a falta do profissional, notifica a empresa para que ela  
786. apresente um novo responsável técnico com prazo estabelecido, ou seja, de 10 dias a partir do  
787. recebimento da notificação. Destaca que neste caso a notificação é válida, vez que o  
788. profissional solicitou baixa junto ao Crea. O relator diz que quando da análise da Câmara não  
789. havia o documento da Junta Comercial citando a data anterior ao conhecimento do auto. O  
790. Assessor Jurídico diz que o documento apresentado é válido para o cancelamento. Após os  
791. esclarecimentos, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi  
792. aprovado por unanimidade; Dando continuidade o Presidente convida a Conselheira Eng. Civil  
793. **MARIA VERÔNICA DE ASSIS**, para relato dos processos: **5.17.Processo: Prot.**  
794. **1056300/2016 – CLAUDETE MEDEIROS OLIVEIRA**. Assunto: Recurso ao Plenário. A  
795. Conselheira cumprimenta os presentes e procede relato do processo que trata de autuação em  
796. razão da interessada deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de  
797. projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT, referente à  
798. construção de uma habitação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 248,50 m²;  
799. Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;  
800. Considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva alegando a  
801. desproporcionalidade da pena; Considerando que ocorreu a eliminação do fato gerador da  
802. infração de forma intempestiva; Considerando que o mérito foi indeferido pela Comissão de  
803. Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela aplicação de penalidade no patamar  
804. mínimo devidamente atualizado, conforme preceitua a legislação vigente; Considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

805. em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu  
806. para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, tendo a relatora após  
807. análise probatória dos autos, exarado parecer com o seguinte teor "Trata o presente Processo  
808. de Auto de Infração contra Pessoa Física a Senhora CLAUDETE MEDEIROS OLIVEIRA, que  
809. deixou de apresentar ART'S do CANTEIRO DE OBRAS E PCMAT para a Construção de Um Prédio  
810. Residencial –Multifamiliar, com 249,50 m<sup>2</sup> de área - localizado no Bairro do Valentina  
811. Figueiredo - nesta capital- cometendo infração capitulada no artigo 6º - alínea "A" da Lei  
812. 5.194/66. Considerando que o notificado apresentou defesa e ELIMINOU o fato gerador do auto  
813. de infração, somos favoráveis à manutenção do auto e aplicação da multa no seu patamar  
814. MÍNIMO, conforme determina a Lei 5.194/66 - artigo. 73, alínea "D". João Pessoa, 09 de julho  
815. de 2018. Maria Verônica de Assis Correia - Eng. Civil." Em seguida submete o parecer à  
816. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
817. manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi  
818. aprovado por unanimidade. **5.18. Processo: Prot. 1055464/2016 – EUFRASIO VENANCIO**  
819. **CAVALCANTE.** Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do processo que  
820. trata de autuação em razão do interessado deixar de apresentar anotação de responsabilidade  
821. técnica (ART), referente à construção comercial com 03 pavimentos (sub-solo + 02 pav.) e  
822. área de 1.0768,00 m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei  
823. 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa de forma tempestiva e ainda  
824. eliminou o fato gerador conforme ART PB20160091902 em 26/08/2016, de forma  
825. intempestiva; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de  
826. Segurança do Trabalho que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no  
827. patamar mínimo; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da  
828. modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário, em atendimento ao art. 9º,  
829. Inciso 19, tendo a relatora após análise probatória dos autos, exarado parecer com o seguinte  
830. teor: "Trata o presente Processo de Auto de Infração contra Pessoa Física o Senhor EUFRASIO  
831. VENÂNCIO CAVALCANTE , que deixou de apresentar ART do PCMAT para a Construção de Um  
832. Prédio Comercial com 1.068,13 m<sup>2</sup> de área - localizado no Bairro do Cristo - nesta capital-  
833. cometendo infração capitulada no artigo 6º - alínea "A" da Lei 5.194/66. Considerando que o  
834. notificado apresentou defesa e ELIMINOU o fato gerador do auto de infração, somos favoráveis  
835. á manutenção do auto e aplicação da multa no seu patamar MÍNIMO, conforme determina a Lei  
836. 5.194/66 - artigo. 73, alínea "D". João Pessoa, 09 de julho de 2018. Maria Verônica de Assis  
837. Correia - Eng. Civil." Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O  
838. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à  
839. consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.19.**  
840. **Processo: Prot. 1052635/2016 – ACE – ABRUZZO CONST. E EMPREEND. LTDA.** Assunto:  
841. Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do processo que trata de autuação em  
842. desfavor da Empresa ACE -ABRUZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA em razão da  
843. interessada deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à  
844. construção do empresarial Rui Barbosa com 03 pavimentos e área de 433,25 m<sup>2</sup>, com 12  
845. salas; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º, da Lei 6.496, de 1977;  
846. Considerando que a interessada apresentou defesa de forma tempestiva; Considerando que a  
847. autuada eliminou o fato gerador da infração de forma intempestiva; Considerando que o  
848. processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que indeferiu o  
849. pleito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo; Considerando que em  
850. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela no âmbito do CREA-PB o  
851. processo seguiu para apreciação do Plenário, em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, tendo a  
852. relatora exarado parecer após análise probatória dos autos, com o seguinte teor: "Trata o  
853. presente Processo de Auto de Infração contra Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada  
854. ACE - ABRUZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que deixou de apresentar ART do  
855. PCMAT para a Construção de Um Prédio Comercial com 433,25 m<sup>2</sup> de área - localizado no  
856. Bairro da Torre - nesta capital- cometendo infração capitulada no artigo 1º da Lei 6.496/77.  
857. Considerando que o notificado apresentou defesa e ELIMINOU o fato gerador do auto de  
858. infração, somos favoráveis à manutenção do auto e aplicação da multa no seu patamar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

859. *MÍNIMO, conforme determina a Lei 5.194/66 - art. 73, alínea "a". João Pessoa, 09 de julho de*  
860. *2018. Maria Verônica de Assis Correia - Eng. Civil." Em seguida submete o parecer à*  
861. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*  
862. *manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi*  
863. *aprovado por unanimidade. 5.20.Processo: **Prot. 1062125/2017 – JOSÉ ELDISMAR***  
864. ***FIRMINO DO NASCIMENTO**. Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do*  
865. *processo que trata de recurso interposto pelo interessado em razão dos termos da decisão*  
866. *CEAG Nº 127/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida*  
867. *no patamar mínimo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e pela*  
868. *falta de prescrição de receituário agrônomo; Considerando que a citada empresa infringiu a*  
869. *Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o interessado apresentou defesa para análise*  
870. *da Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que o interessado regularizou o fato*  
871. *gerador fora do prazo; Considerando a análise da documentação probatória pela relatora que a*  
872. *luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "Trata o presente processo de AUTO DE*  
873. *INFRAÇÃO, que constatou a existência de produtos agrotóxicos postos à venda pela empresa*  
874. *JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME, sem a PRESCRIÇÃO DO RECEITUÁRIO*  
875. *AGRÔNOMO E DEVIDA ART, cometendo INFRAÇÃO capitulada pelo artigo 1º da Lei 6.496/77.*  
876. *Considerando que nos autos processuais não constatamos a existência da Anotação de*  
877. *Responsabilidade Técnica como determina a lei, somos favoráveis a MANUTENÇÃO DO AUTO*  
878. *DE INFRAÇÃO e aplicação da PENALIDADE no seu PATAMAR MÁXIMO, uma vez que não houve*  
879. *a ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, de acordo com o artigo 73 da Lei 5.194/66, alínea "a".*  
880. *João Pessoa, 09 de julho de 2018. Maria Verônica de Assis Correia - Engenheira Civil." Em*  
881. *seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de*  
882. *discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que*  
883. *posto em votação, foi aprovado por unanimidade; O Presidente convida a Conselheira Eng.*  
884. *Civil/Seg.Trab. **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**, para relato dos processos:*  
885. ***5.21.Processo: Prot. 1052252/2016 – BRUNO LEONARDO F. DE MATOS**. Assunto:*  
886. *Recurso ao Plenário. A Conselheira cumprimenta a todos e destaca que o processo foi baixado*  
887. *diligência, visando uma melhor análise. Processos **5.22.Processo: Prot. 1057544/2016 –***  
888. ***CONCRELAR IND. E COM. PRE MOLD. LTDA**. Assunto: Autuação Pcmat; **5.23.Processo:***  
889. ***Prot. 1062550/2017 – INFINITY CONST. E INCORP. LTDA**. Assunto: Autuação Pcmat e*  
890. ***5.26.Processo: Prot. 1071181/2017 – ANA PAULA R. CARNEIRO**. Assunto: Autuação*  
891. *Pcmat. A Conselheira cumprimenta a todos e procede relato dos processos que tratam de*  
892. *recursos ao Plenário em razão do indeferimento da decisão da CEECA e deliberações da CEST,*  
893. *dando conta de que os interessados deixaram de apresentar art de pcmat de: 1. Execução da*  
894. *obra, Art do pcmat, e Art de projeto e execução da estrutura pre-moldada referente à*  
895. *construção de um galpão com área de 275,00m2 na Empasa; 2. Falta de comprovação de*  
896. *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente à construção de uma*  
897. *habitação multifamiliar com área de 234,70 m² e 3. Falta de comprovação de Anotação de*  
898. *Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente à construção de duas unidades*  
899. *unifamiliares com área de 202,82 m². Considerando a infringência à alínea "a" do art. 6º da Lei*  
900. *5.194/66; Considerando que os interessados não apresentaram defesa, nem tampouco a*  
901. *regularização do fato gerador da infração, a relatora apresenta parecer com o seguinte teor:*  
902. *"..Assim sendo, somos pelo parecer..... pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,*  
903. *devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d"*  
904. *do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de*  
905. *julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela*  
906. *- Conselheira Relatora - CREA-PB." Em seguida submete o parecer à consideração dos*  
907. *presentes. O Presidente procede em regime de discussão tendo ocorrido vasta discussão sobre*  
908. *a matéria, com a manifestação dos Conselheiros: **Julio Torres** para dar conhecimento da*  
909. *discussão na Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Segurança do Trabalho, de*  
910. *que aqueles casos de A.I de art de PCMAT, onde inexistente o programa nos estabelecimentos,*  
911. *terminam ensejando ilegalidade, considerando a ausência do fato gerador. Diz que foi*  
912. *elaborada uma proposta destacando o ilícito na aplicação auto de infração nos casos em tela. O*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

913. presidente esclarece que os processos tratam de ausência de art e não ausência de projeto.  
914. Diz: uma coisa é a ausência de projeto. Existe uma PL do CONFEA que disciplina que a  
915. fiscalização não pode cobrar projeto, mas, uma vez que exista o projeto tem de se cobrar art.  
916. Existe um demanda da Coordenadoria Nacional da CEST a qual endossa no sentido de se  
917. cobrar o projeto, mas até que a decisão do CONFEA seja alterada ou revogada não se pode  
918. cobrar o projeto. Indaga se os processos relatados tratam de falta de art de PCMAT? Na  
919. ocasião a relator confirma que sim. **Marco Ruchet Pires** relata caso ocorrido na sua empresa,  
920. acerca da lavratura de auto de infração por falta de art de pccmat e procede discussão sobre o  
921. assunto. **Antonio César Pereira**, Gerente de Fiscalização informa que a orientação passada  
922. aos fiscais é de se cobrar a art de PCMAT. O Presidente diz da existência de decisão plenária  
923. que proíbe a cobrança de projetos e encarece ao jurídico, presente, expedir o documento para  
924. ciência de todos os Conselheiros. **M<sup>a</sup> Aparecida Estrela** dá conhecimento de Acordo Coletivo  
925. que disciplina a questão, que tem força de lei. Diz da conquista dos trabalhadores, ressaltando  
926. que a proposta foi do Sinduscon e do Sintricon. Diz que vai continuar sendo cobrado. O  
927. Presidente indaga ao jurídico o que é que precede o Acordo Coletivo ou a legislação do  
928. Sistema? Diz ainda que tem a obrigação de defender o CREA e os Conselheiros, ressaltando a  
929. realização de auditoria institucional, que poderá detectar algum descumprimento da legislação,  
930. tendo os Conselheiros solidariamente com o Presidente de responder pelo descumprimento.  
931. Sugere que se não houver entendimento no momento, que algum Conselheiro solicite vistas,  
932. dos processos. Entende a situação, mas, não descumprirá nenhum normativo do CONFEA e  
933. que se passou à época de Conselheiro não ser alcançado. Diz que se aplicará a legislação. Não  
934. é questão de má vontade é uma questão de prudência. Se há dúvida, e eu tenho dúvida!  
935. Advogo pelo pensamento da Conselheira relatora, no entanto a CEST é um órgão consultivo.  
936. Dá conhecimento de decisão proibindo expressamente a cobrança de PCMAT. **Gustavo**  
937. **Barroca**, jurídico, diz que dada à complexidade da matéria o processo deve ser encaminhado a  
938. AJUR, para emissão de parecer consubstanciado. **Julio Torres** diz que seria bom consultar a  
939. fiscalização, uma vez que todos os processos foram autuados por ausência de art sem a  
940. existência do programa na obra e que praticamente todos os casos foram assim. Diz da  
941. preocupação, vez que aprovou no passado, na qualidade de conselheiro membro da CEST,  
942. processos pela penalidade de art por inexistência do programa e que após consulta a AJUR do  
943. CREA, a mesma concordou com ilegalidade da cobrança, sem a presença de programa. Diz que  
944. levou o assunto para CEST, que aprovou proposta e que o assunto foi levado a Coordenação  
945. Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho que aprovou proposta, que foi encaminhada  
946. ao CONFEA. **Kátia Lemos** científica os Conselheiros, na condição de profissional da segurança  
947. do trabalho, durante o tempo que trabalha com a questão de segurança, que sempre procurou  
948. a Gerência de Fiscalização do CREA, tendo a mesma enfatizado que o Crea não detém a  
949. autonomia de cobrar o programa, nem de solicitar os projetos, por ocasião da fiscalização. Diz  
950. que a orientação foi enfatizada pelo servidor Juan Ébano S. Alencar, que muitas vezes, disse:  
951. não cabe ao CREA cobrar o programa e sim de solicitar a art dos programas e dos projetos. O  
952. Presidente enfatiza a existência de dúvida e que assumirá um compromisso junto aos  
953. profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho, em ser um defensor de pedir ao  
954. CONFEA a aprovação da proposta da Coordenadoria Nacional, no sentido de revogar a decisão  
955. plenária já citada. Diz que até lá, os processos que tratam do assunto devem ser retirados das  
956. pautas da Plenária e da CEST, até que se tenha um posicionamento através do jurídico.  
957. Entende que até a próxima plenária se tome uma posição no sentido de se ter um  
958. embasamento legal, pelo jurídico. **Julio Torres** acrescenta que existindo um programa na  
959. obra, ele foi elaborado por alguém e de posse desse documento se sabe, se o programa foi  
960. elaborado por um profissional habilitado. Diz que se inexistente um programa, como deve se  
961. aplicar uma multa, levando em consideração o exercício ilegal da profissão? **Luis Eduardo V.**  
962. **Chaves** destaca na qualidade de membro da CEST, a prudência e sugere que o CREA coloque a  
963. fiscalização por ausência de PCMAT, em "stand-by", vez que o Conselho está desempenhando o  
964. papel do Ministério do Trabalho. Ou seja, é competência do MT. Ressalta que quando se  
965. levanta a questão, ninguém esta sendo contra os engenheiros de segurança. Diz: "somos a  
966. favor da legalidade, considerando que a ação poderá levar o CREA-PB a um grande problema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

967. *futuro e que não é dessa forma que se dá emprego aos engenheiros de segurança do*  
968. *trabalho.” Entende que a matéria deva ser discutida na Coordenação Nacional, que inclusive, já*  
969. *aprovou uma proposta. O presidente menciona o interesse em fazer um convênio de*  
970. *cooperação técnica junto ao MT. Diz que a intenção é de se trabalhar pela engenharia de*  
971. *segurança do trabalho, mas, de forma legal. Com legalidade. Paulo Virgínio de Sousa tece*  
972. *comentário sobre o assunto em tela. Luiz Valladão Ferreira propõe a presença do Assessor*  
973. *Jurídico para dar suporte a Comissão, por ocasião das reuniões e em se tratando de Comissão*  
974. *que os processos sejam aprovados ad referendum e posteriormente homologados no Plenário.*  
975. *O Presidente destaca a necessidade do cumprimento da legislação, uma vez que a CEST é um*  
976. *órgão apenas consultivo onde as demandas analisadas carecem da aprovação do plenário, em*  
977. *atendimento a legislação. Diz que sempre que possível o jurídico dará suporte a CEST. Ma*  
978. **Aparecida Estrela** diz: *“todo mundo sabe da minha luta pela engenharia de Segurança do*  
979. *Trabalho e de como a segurança do trabalho é perseguida. Que as Câmaras de Engenharia de*  
980. *Segurança no Brasil, estão sendo extintas. Nós incomodamos! Desafio a fiscalização para*  
981. *apresentar a quantidade de arts de PCMAT e quanto o CREA arrecada com a fiscalização.*  
982. *Lamento e fico triste; A Engenharia de Segurança do Trabalho não é um cinto de segurança e*  
983. *capacete, é um projeto e as atribuições são muitas. Mas nossa luta esta só começando. Levarei*  
984. *essa pauta para o 20º CONEST, para ANEST e para a SOBS. Engenheiros de Segurança contra*  
985. *os Engenheiros de Segurança do Trabalho! Nós conseguimos uma luta grande, o acordo*  
986. *coletivo, legislação que é federal e que tem força de lei que existe nota técnica que a atribuição*  
987. *é de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Lamento muito. A luta é todos os dias e juntos*  
988. *somos mais fortes! Lamento pela perseguição! É necessário união e estou aqui para defender!”*  
989. *O Presidente usa da palavra: “Lamento, considerando que a Conselheira nas atividades da*  
990. *segurança do trabalho tem todo o apoio da gestão. O que se está tentando se fazer é o certo!*  
991. *Não existe perseguição e me sinto ofendido com as suas palavras. Se trata de matéria de*  
992. *legalidade e aprovar o errado pode trazer benefício e retrocesso para a causa da engenharia de*  
993. *segurança do trabalho. Reafirmo o meu compromisso junto aos profissionais da engenharia de*  
994. *segurança do trabalho, aos Conselheiros e aos internautas em ser um defensor da pauta.” Na*  
995. *ocasião o Conselheiro Luiz Eduardo de V. Chaves solicita VISTAS dos processos, tendo a Mesa*  
996. *dos trabalhos, acatado. **5.24. Processo: Prot. 1072443/2017 – CONST. E INCORP.***  
997. **CONCRETE LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do processo  
998. que trata de recurso interposto pela interessada em razão dos termos da decisão CEECA Nº  
999. 1173/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no  
1000. patamar máximo, em razão de se tratar de pessoa jurídica sem registro, com objetivo social  
1001. relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;  
1002. Considerando que tal fato constitui infração o Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o  
1003. interessado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, nem  
1004. tampouco eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise da documentação  
1005. probatória pela relatora que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor:  
1006. *“Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETE LTDA - ME Auto de Infração:*  
1007. *500003603/2017 Protocolo: 1072443/2017 RECURSO AO PLENÁRIO Apreciando o Processo nº*  
1008. *1072443/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500003603/2017, contra a Empresa*  
1009. *CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETE devido Pessoa Jurídica sem registro, com*  
1010. *objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema*  
1011. *Confea/Crea e; considerando que tal fato constitui infração o Art. 59 da Lei 5.194/66;*  
1012. *considerando que o interessado apresentou defesa em data posterior à decisão da CEECA*  
1013. *acontecida em 22.11.2017, com entrada em recurso datado e protocolado em 25.01.2017;*  
1014. *considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, somos pelo parecer,*  
1015. *da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, acompanhando assim a decisão da Câmara*  
1016. *Especializada, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “c” do art. 73 da*  
1017. *Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018.*  
1018. *Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira*  
1019. *Relatora - CREA-PB.” Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O*  
1020. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1021. consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

1022. **5.25. Processo: Prot. 1071397/2017 – CAMPO VERDE COM. PROD. AGRIC. LTDA.**

1023. Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do processo que trata de recurso

1024. interposto pela interessada em razão dos termos da decisão CEAG Nº 85/2017, que negou

1025. provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à

1026. falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente do receituário agrônomo para

1027. atender a venda de agrotóxico; Considerando que a citada empresa infringiu a Art. 1º da Lei

1028. 6.496, de 1977; Considerando que o interessado não apresentou defesa para análise da

1029. Câmara Especializada de Agronomia; nem tampouco regularizou o fato gerador; Considerando

1030. a análise da documentação probatória pela relatora que a luz da legislação exara parecer com

1031. o seguinte teor: *“..INTERESSADO: CAMPO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS PARA*

1032. *AGRICULTURA LTDA ME PROTOCOLO: 1071397/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: RECURSO AO*

1033. *PLENÁRIO Apreciando o Processo nº 1071397/2017, que verse sobre Auto de Infração*

1034. *(300024232/2016), contra a Firma CAMPO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS PARA*

1035. *AGRICULTURA LTDA ME, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,*

1036. *referente do receituário agrônomo para atender a venda de agrotóxico e; considerando que a*

1037. *citada empresa infringiu a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado não*

1038. *apresentou defesa para análise da Câmara Especializada de Agronomia; considerando que o*

1039. *interessado apresentou RECURSO na data de 01.12.2017 e não regularizou o fato gerador da*

1040. *infração; Considerando o parecer da CEAG - Câmara Especializada de Agronomia do Conselho*

1041. *Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), somos a favor do parecer do Relator, ou*

1042. *seja, pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima*

1043. *com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73º da Lei nº 5.194/66. Este é o*

1044. *nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e*

1045. *de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.”* Em

1046. seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de

1047. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que

1048. posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.27. Processo: Prot. 1063501/2017 –**

1049. **ALDACI A. DA SILVA MOLA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira procede relato do

1050. processo que trata de recurso interposto pela interessada em razão dos termos da decisão

1051. CEECA Nº 984/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade

1052. estabelecida no patamar máximo, que versa sobre Auto de Infração 500000459/2017, contra o

1053. Sr. ALDACI ALVES DA SILVA MOLA, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –

1054. ART, de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário)

1055. referente à construção de uma edificação residencial com área de 181,50m<sup>2</sup> e; considerando

1056. que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/6.; considerando que o

1057. interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato

1058. gerador da infração; Considerando a análise da documentação probatória pela relatora que a

1059. luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *“INTERESSADO: ALDACI ALVES DA SILVA*

1060. *MOLA PROTOCOLO: 1063501/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: 500000459/2017 RECURSO AO*

1061. *PLENÁRIO Apreciando o Processo nº 1063501/2017, que versa sobre Auto de Infração*

1062. *500000459/2017, contra o Sra. ALDACI ALVES DA SILVA MOLA, devido à falta de Anotação de*

1063. *Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural,*

1064. *elétrico, hidrossanitário) referente à construção de uma edificação residencial com área de*

1065. *181,50m<sup>2</sup> e; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei*

1066. *5.194/66.; Considerando que o interessado entrou com recurso ao plenário na data de*

1067. *05/12/2017; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, somos a*

1068. *favor do parecer exarado pelo relator e acompanhar a decisão da CEECA, ou seja, pela*

1069. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme*

1070. *alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa,*

1071. *09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R.*

1072. *Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.”* Em seguida submete o parecer a consideração dos

1073. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,

1074. submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1075. unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passa ao item **5.28**.

1076. Homologação de Processos ad referendum do Plenário a saber: **REGISTRO DE PESSOA**

1077. **JURÍDICA:** Prot. 1046057/2015 – ARTHUR MAX COSTA TELES; Prot. 1074111/2017 – SERVINOX IND. E

1078. COM. DE ARTEFATOS DE AÇO INOXID. LTDA; Prot. 1078576/2017 – VON ROLL DO BRASIL LTDA; Prot.

1079. 1079053/2017 – NJS CONSTRUÇÕES E REOFRMAS EIRELI; Prot. 1073617/2017 – POLIMIX CONCRETO

1080. LTDA; Prot. 1075804/2017 – AOF COM. E SERVIÇOS EIRELI ME; Prot. 1073829/2017 – FERNANDA

1081. PONTES ARNAUD; Prot. 1077167/2017 – LUIS CARLOS DE SOUSA SIMÕES; Prot. 1075623/2017 – PEDRO

1082. FELIX JUNIOR; Prot. 1070169/2017 – HAUT INCORP. & DESIGN EIRELI; Prot. 1078414/2017 – ABEL DOS

1083. SANTOS DIAS – ME; Prot. 1075678/2017 – CONST. MENDES LEITE LTDA – EPP; Prot. 1073141/2017 – MG

1084. COMÉRCIO SERV. DE INFORMÁTICA LTDA; Prot. 1073004/2017 – ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME; Prot.

1085. 1073642/2017 – ABOU JAOUDE ENGª LTDA; Prot. 1082350/2018 – REALIZA SERV. E LOCAÇÕES EIRELI –

1086. ME; Prot. 1080458/2018 – BELLFORT CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1081921/2018 – PPC REPRES. COM. E

1087. IND. DE PEÇAS LTDA; Prot. 1085788/2018 – LMC CONST. E INCORP. EIRELI; Prot. 1082606/2018 – PAULO

1088. VICTOR DA SILVA OLINDA; Prot. 1083192/2018 – ALVES DA SILVA CONST. E SERV. EIRELI; Prot.

1089. 1081839/2018 – ELYZANDRO FERREIRA DA SILVA – ME; Prot. 1085785/2018 – C & C SERVIÇOS DE

1090. CONST. LTDA; Prot. 1086253/2018 – LAGO EMPREEND. IMOBIL. EIRELI; Prot. 1084136/2018 – RESID.

1091. CRISTO REDENDOR CONST. SPE LTDA; Prot. 1083388/2018 – TAMS TALIEH LIMA; Prot. 1086354/2018 –

1092. R. ALMEIDA DOS SANTOS CONS. E SERV. EIRELI; Prot. 1085686/2018 – IDEALLITY CONST. EIRELI; Prot.

1093. 1086046/2018 – CONST. CARNEIRO E MOTA LTDA ME; Prot. 1082972/2018 – ALFA ERB TELECOM.

1094. LTDA; Prot. 1085938/2018 – V&P CONST. E EMPREENDIM. EIRELI; Prot. 1086411/2018 – RICARDO

1095. SIMPLÍCIO MOTA; Prot. 1083699/2018 – CONSTRUTORA E&L EIRELI; Prot. 1086353/2018 – FABIA IRIS

1096. MACEDO L. DE CARVALHO – ME; Prot. 1085926/2018 – NUNES CONST. EIRELI; Prot. 1082199/2018 –

1097. JOSÉ VIEIRA DA S. FILHO; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot. 1078933/2017 –

1098. ENGENMEC CONST. E INCORP. LTDA – ME; Prot. 1073632/2017 – ALERTA CONST. INCORP. E SERV. LTDA;

1099. Prot. 1082346/2018 – VILARIS CONST. LTDA; Prot. 1082754/2018 – GTEL GRUPO TÉCNICO DE

1100. ELETROMECHANICA S/A; Prot. 1079859/2018 – UNIFIX ENGENHARIA LTDA; Prot. 1082385/2018 –

1101. CONSTRUTORA LCL LTDA – ME; Prot. 1082035/2018 – UP TELECOM. E SERV. DE MULTIMIDIA E COM.

1102. LTDA; Prot. 1083588/2018 – ALMEIDA & VIANA LTDA – EPP; Prot. 1082443/2018 – ACÁCIA CONST. E

1103. SERV. LTDA; Prot. 1082765/2018 – PIR EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1083036/2018 – ARELLARO &

1104. FERNANDES CONST. E INCORP. LTDA; Prot. 1082410/2018 – PLANENG ENGENHARIA LTDA; Prot.

1105. 1080820/2018 – S & M CONST. DE RODOVIAS LTDA; Prot. 1079769/2018 – RAVY CONST. PROJ. E

1106. SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1081607/2018 – LC CONST. E INCORP. LTDA – EPP; Prot. 1082152/2018 –

1107. CONST. REUNIDAS LTDA – EPP; Prot. 1084600/2018 – VERTICAL CONST. E PROJETOS LTDA; Prot.

1108. 1084968/2018 – PROTECTA MANEJO INTEG. DE PRAGAS LTDA; **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:**

1109. Prot. 1080919/2018 – DANIEL TEIXEIR LUCAS; Prot. 1079753/2018 – JEAN PEREIRA GUIMARÃES; Prot.

1110. 1079346/2018 – AMANDA LAURENTINA TORQUATO; Prot. 1080736/2018 – YOLY SOUZA RAMOS; Prot.

1111. 1079918/2018 – MOISES BASTOS DE OLIVEIRA; Prot. 1085964/2018 – ODEILDO GARCIA DE OLIVEIRA;

1112. Prot. 1085438/2018 – GERMANO DE OLIVEIRA; Prot. 1084664/2018 – AFONSO JOSE DE SOUSA JUNIOR;

1113. Prot. 1083674/2018 – JOSÉ EUDO LOPES CABRAL JUNIOR; Prot. 1081003/2018 – JOÃO ALBERTO

1114. SILVEIRA DE SOUZA; **EMISSÃO DE CERTIDÃO:** Prot. 1083593/2018 – CARLOS ALBERTO DE

1115. MENDONÇA RIBEIRO; **CADASTRO DE CURSO:** Prot. 1083071/2018 – ICES – INSTITUTO CAMPINENSE

1116. DE ENSINO SUPERIOR. Após leitura dos processos, procede em regime de homologação dos

1117. processos ad referendum do Plenário, em atendimento a PL Nº 007/2018, de 08/02/18, tendo

1118. os processos sido homologados. O Presidente prossegue encarece aos presentes a prorrogação

1119. da Sessão por mais 15 minutos, tendo a proposta sido aprovada. Continuando procede com o

1120. item **6. INTERESSES GERAIS**. Faculta a palavra, tendo se manifestado o Conselheiro Eng.

1121. Elet. **Antonio dos Santos Dália**, para propor 1 minuto de silêncio em decorrência do

1122. passamento do Conselheiro Federal Eng.Elet. José Chacon de Assis, que foi fatalmente

1123. atropelado na cidade de Brasília-DF, no último dia 28/06/18, por ocasião de missão junto ao

1124. CONFEA, tendo a proposta sido acatada por aclamação. Após o feito o Presidente submete aos

1125. presentes um “Voto de Pesar” aos familiares do Conselheiro pelo prematuro passamento, tendo

1126. a proposta sido aprovada por aclamação. Em seguida o Presidente desfaz a mesa e convida a

1127. Conselheira Regional Eng.Civ/Arqt. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, para

1128. exposição do item **6.1**. “O Código de Ética Profissional e Procedimentos para a Condução de

1129. Processo Ético- Disciplinar”. A profissional destaca o curto de espaço de tempo para explanar o

1130. tema, considerando a importância da ética, ou seja, da matéria na atual situação em que passa

1131. o país e no mundo inteiro. Diz na condição de Comissão de Ética da preocupação, inclusive, dos

1132. processos que estão sendo encaminhados ao Plenário, que acatam a admissibilidade e que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1129. muitas vezes não se tratam de processos de conduta profissional. Sugere na ocasião  
1130. encaminhar aos Conselheiros, trabalho produzido pela Comissão de Ética e Exercício  
1131. profissional do CREA-DF, para conhecimento e exposição de dúvidas, para na próxima Plenária  
1132. o tema ser exposto em 20 minutos e se abrir debate para perguntas. Finalizando o Presidente  
1133. agradece a todos os presentes pela presença, a colaboração prestada pela estrutura auxiliar do  
1134. Conselho nos trabalhos e nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente Sessão  
1135. Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a  
1136. presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final,  
1137. assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e pelo Tecnol. **Evelyne**  
1138. **Emanuelle P. Lima**, 1ª Secretária, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Tecnol. **Evelyne Emanuelle P. Lima**  
1ª Secretária